



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG
Faculdade de Odontologia
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
www.unifal-mg.edu.br



CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

DECISÃO 01/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

A Congregação da Faculdade de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, decide:

Estabelece as Normas Regulamentares do Sistema Eleitoral para Eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, para o Biênio 2017 – 2018/2019

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 26 de janeiro de 2017, às 08:00h na sala de reuniões da Congregação(F306d), com a pauta de aprovação das normas para o processo eleitoral, para eleição do diretor e vice-diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer as seguintes Normas Regulamentares do Sistema Eleitoral para Eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alfenas, para o biênio 2017-2018/2019.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral, designada pela Congregação da FO/UNIFAL-MG em reunião no dia 26 de janeiro de 2017 e composta por: 01 (um) Servidor Técnico-administrativo e 01 (um) docente do Departamento de Odontologia Restauradora, 01 (um) Servidor Técnico-administrativo e 01 (um) docente do Departamento de Clínica e Cirurgia e 01 (um) representante discente, com seus respectivos suplentes, terá como atribuições:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – verificar a regularidade das inscrições de candidatos;
- III – deliberar sobre recursos interpostos;
- IV – decidir sobre a impugnação de urnas ou votos;
- V – atuar como apuradores e junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VI – proclamar o resultado das eleições.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Artigo 3º – Poderão se candidatar aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG os docentes lotados na Faculdade de Odontologia, do quadro efetivo da UNIFAL-MG, submetido ao regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 4º – As inscrições deverão ser efetuadas através de chapas constituídas de candidatos a Diretor e Vice-Diretor,

Parágrafo 1º – Os candidatos deverão registrar a inscrição da chapa, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria da Faculdade Odontologia da UNIFAL-MG, no período improrrogável de 31 de janeiro a 01 de Fevereiro de 2017 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo 2º – A divulgação dos inscritos, bem como o sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos estarão impressos nas cédulas, acontecerá no dia 02 de fevereiro 2017, às 16:30, na Secretaria da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE VOTO

Artigo 5º – Poderão votar os Professores do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia, os Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia e os Estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

Parágrafo 1º – Não poderão votar os Professores e Servidores Técnico-Administrativos em Educação aposentados e Estudantes que estejam com sua matrícula irregular ou trancada.

Parágrafo 2º – Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a Faculdade de Odontologia, o eleitor somente terá direito a um voto, a saber:

- a) professor que também for estudante, seja de graduação ou pós-graduação, votará apenas como professor;
- b) servidor técnico-administrativo que também for estudante, seja de graduação ou pós-graduação, votará apenas como servidor;
- c) estudante que estiver matriculado na graduação e na pós-graduação, votará apenas como estudante da graduação.
- d) A lista de votantes discentes do curso de graduação, será fornecida pela secretaria da coordenação de curso da Faculdade de Odontologia. A lista de votantes dos cursos de Pós Graduação, pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

CAPÍTULO V DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Artigo 6º – A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, sendo declarada vencedora a a chapa que obtiver maior porcentagem de acordo com a seguinte fórmula:

$$VX = \frac{nVs}{ntVs} \times 80 + \frac{nVa}{ntVa} \times 20$$

Onde:

- VX** – É o número de votos proporcionalizados da Chapa.
- nVs** – É o Número de servidores Aptos a votar (Docentes e Técnicos Administrativos em Educação)
- ntVs** – É o número total de votos de servidores obtidos pelo candidato
- nVa** – É o número de alunos(discentes) aptos a votar
- ntVa** – É o número total de votos dos alunos, obtidos pelo candidato

Parágrafo único – Do universo de eleitores, os servidores (Técnico Administrativos em Educação e Docentes) comporão 80% (oitenta por cento) dos votos; e os discentes, os outros 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI DO SIGILO DOS VOTOS

Artigo 7º – O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédulas oficiais, de acordo com o especificado no Artigo 10;
- b) garantia de isolamento ao eleitor, para que possa assim assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) verificação da autenticidade da cédula oficial no que diz respeito a rubrica dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem depositadas na mesma.

CAPÍTULO VII DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Artigo 8º – Fica instituído que haverá apenas 01 (uma) Seção Eleitoral, com duas urnas separando as categorias de votantes sendo uma para servidores outra para discentes. A sessão será instalada no Hall entre as clínicas de Odontopediatria e Integradas/Semiologia e que o horário de votação será das **08:00h às 16:00h, do dia 16 de fevereiro de 2017.**

CAPÍTULO VIII DAS CARACTERÍSTICAS DA CÉDULAS

Artigo 9º – A cédula oficial terá os nomes das chapas dispostos em colunas separadas, sendo a ordem definida por sorteio.

Parágrafo 1º – O voto será uninominal, ou seja, cada eleitor vota em apenas uma chapa, sendo nulo o voto que for manifestado de maneira diversa.

Parágrafo 2º – Somente serão computadas como válidas as cédulas que apresentarem rubrica de, no mínimo, 02 (dois) dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º – Para adequada diferenciação dos votos, as cédulas serão identificadas de acordo com os votantes, em seu cabeçalho, sendo: servidores e discentes

CAPÍTULO IX DA RECEPÇÃO DOS VOTOS

Artigo 10 – A Seção Eleitoral terá 01 (uma) Mesa Receptora de Votos e 02 (duas) urnas, sendo mesários, a princípio, os membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral poderá designar membros das categorias votantes, exceto candidatos e fiscais, para atuação como mesários substitutos, na impossibilidade temporária da presença de mesários titulares durante os horários de votação.

Parágrafo 2º – A Mesa Receptora de Votos será sempre composta por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, observada a representação de Professores, Servidores Técnico-Administrativos e Estudantes.

Parágrafo 3º – Não será permitido o afastamento dos integrantes da Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral, durante o horário estabelecido para sua participação durante a votação, salvo com autorização do Presidente da Mesa.

Parágrafo 4º – Na ausência de algum mesário titular, assumirá o respectivo suplente ou será designado substituto, de acordo com o parágrafo 1.º deste artigo.

Parágrafo 5º – Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, além das demais atribuições constantes do presente regulamento, manter a ordem dos trabalhos e receber as reclamações dos fiscais, que deverão ser apresentadas por escrito.

Parágrafo 6º – O Presidente da Mesa Receptora de Votos, como autoridade superior da Seção Eleitoral durante os trabalhos de votação e apuração, poderá tomar as medidas que entender necessárias à manutenção da ordem, contra quem colocar em risco a lisura ou ferir as normas do processo eleitoral em questão, devendo registrar em ata o fato ocorrido e colher assinatura de testemunhas presentes.

Parágrafo 7º – Somente poderão permanecer no local de votação, os Membros da Mesa Receptora de Votos, 01 (um) Fiscal de cada chapa e o Eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Artigo 11 – A Mesa Apuradora de Votos será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral, tantos quantos forem necessários para a agilização do processo, podendo ainda ser designados membros das categorias votantes para atuação como mesários substitutos na apuração dos votos, caso necessário.

Parágrafo 1º – A apuração dos votos será pública e acontecerá imediatamente após o término da votação, no mesmo local de votação

Parágrafo 2º – Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 12 – A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida por Fiscal designado por cada candidato, dentre os eleitores descritos no Artigo 6.º.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral credenciará os Fiscais designados pelas chapas, em número máximo de 02 (dois) por candidato, mediante inscrição dos mesmos na Secretaria da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG, até o dia 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo 2º – Nenhum integrante da Mesa Receptora de Votos ou da Mesa Apuradora de Votos, ainda que tenha atuado em caráter de suplência ou substituição, poderá atuar como fiscal designado por candidato.

Parágrafo 3º – Em caso de reclamações, os Fiscais deverão apresentá-las à Mesa Receptora de Votos ou à Mesa Apuradora de Votos, por escrito, até o encerramento da votação ou da apuração, respectivamente, sob pena de não serem consideradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 13 – Será permitida a propaganda eleitoral, por quaisquer meios de divulgação das candidaturas, devendo ser respeitadas as boas regras de convivência, não se podendo afetar a honra,

a ética e o meio-ambiente, nem causar qualquer constrangimento às partes envolvidas no processo eleitoral.

Parágrafo 1º – Fica proibida a “boca de urna” no dia da eleição.

Parágrafo 2º – Ao candidato que infringir o disposto nestas normas, serão imputadas penalidades segundo decisão da Congregação da FO/UNIFAL-MG

CAPÍTULO XIII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 14 – O nome da chapa vencedora será proclamado após a regular apuração.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 – O Calendário do Processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, constará do Anexo I e será divulgado em Edital Específico. Os casos omissos nestas Normas Regulamentares serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG. Das decisões dessa comissão cabe recurso à Congregação da FO/ UNIFAL-MG e ao CONSUNI.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Alfenas, 26 de janeiro de 2017

Prof. Dr. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente da Congregação FOU/UNIFAL-MG
Diretor da FO/UNIFAL-MG